

No Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh) é o órgão responsável por elaborar as políticas nas áreas de meio ambiente, recursos hídricos, parques e unidades de conservação, bem como na gestão de resíduos sólidos, sendo, portanto, o órgão da administração pública direta do Distrito Federal.

A Semarh possui, como órgãos colegiados, o Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal (Conam), o Conselho dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (CRH), o Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (Funam), o Comitê de Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Distrito Federal (Conclima).

O Conam possui caráter consultivo e deliberativo, sendo responsável pela discussão e proposição de políticas públicas ambientais. A composição do Conam é paritária, envolvendo representantes dos setores público e privado e da sociedade civil.

A execução da Política Ambiental é realizada pelos seguintes órgãos vinculados à Semarh, conforme Decreto Distrital nº 32.716/2011 (DISTRITO FEDERAL, 2011):

- Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal (Adasa);
- Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB);
- Serviço de Limpeza Urbana (SLU);
- Jardim Botânico de Brasília (JBB); e
- Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal ou Instituto Brasília Ambiental (Ibram).

O Ibram é o órgão executor das políticas ambientais do Distrito Federal, sendo responsável, entre outros, pelo licenciamento e emissão de licenças e autorizações ambientais no Distrito Federal. Foi instituído pela Lei Distrital nº 3.984/2007 (DISTRITO FEDERAL, 2007b) como uma autarquia vinculada à Semarh.

Para o levantamento das informações in loco acerca dos procedimentos de licenciamento e autorização ambiental foi realizada entrevista com a assessora especial da Secretaria-Geral do Ibram (Tabela 3.2), com participação de outros integrantes da equipe técnica do referido órgão ambiental.

4.7.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

A Lei Distrital nº 41/1989 (DISTRITO FEDERAL, 1989) dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e estabelece que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes sob qualquer forma de causar degradação ambiental dependem de prévio licenciamento ambiental pelo Ibram.

Mediante consulta aos sites do Ibram (<http://www.ibram.df.gov.br/>) e da Adasa (<http://www.adasa.df.gov.br/>) foram identificados os principais instrumentos legais descritos na Tabela 4.19, relacionados aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no Distrito Federal. É importante destacar que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas pelo Ibram e pela Adasa e envolvem apenas aquelas publicadas até agosto de 2013, data de realização das consultas.

Tabela 4.19 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no Distrito Federal.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989.	Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.	(DISTRITO FEDERAL, 1989).
Decreto Distrital nº 14.783, de 17 de junho de 1993.	Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas.	(DISTRITO FEDERAL, 1993).
Decreto Distrital nº 17.805, de 5 de novembro de 1996.	Estabelece os preços para análise de processos de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.	(DISTRITO FEDERAL, 1996).
Lei Distrital nº 1.298, de 16 de dezembro de 1996.	Dispõe sobre a preservação da fauna e da flora nativas do Distrito Federal e vegetais socioeconomicamente importantes e adaptados às condições ecológicas.	(DISTRITO FEDERAL, 1996).

Tabela 4.19 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no Distrito Federal. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Distrital nº 1.399, de 10 de março de 1997.	Altera o art. 15 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.	(DISTRITO FEDERAL, 1997).	Instrução Normativa Ibama nº 146, de 10 de janeiro de 2007.	Estabelece critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impacto à fauna, sujeitas ao licenciamento ambiental.	(IBAMA, 2007).
Lei Distrital nº 1.869, de 21 de janeiro de 1998.	Dispõe sobre os instrumentos de avaliação de impacto ambiental no Distrito Federal e dá outras providências.	(DISTRITO FEDERAL, 1998).	Instrução Normativa Ibram nº 1, de 29 de novembro de 2007.	Disciplina a aplicação dos procedimentos de licenciamento e autorização ambiental no Ibram.	(DISTRITO FEDERAL, 2007a).
Decreto Distrital nº 22.358, de 31 de agosto de 2001.	Dispõe sobre a outorga e a cobrança pelo direito de uso da água subterrânea no território do Distrito Federal de que tratam o art. 10, da Lei nº 512 de 28 de julho de 1993, e o Decreto nº 21.007, de 18 de fevereiro de 2000, e dá outras providências.	(DISTRITO FEDERAL, 2001).	Decreto Distrital nº 29.399, de 14 de agosto de 2008.	Regulamenta a Lei nº 3.232, de 3 de dezembro de 2003, e dá outras providências.	(DISTRITO FEDERAL, 2008b).
Decreto Distrital nº 22.359, de 31 de agosto de 2001.	Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos no território do Distrito Federal e dá outras providências.	(DISTRITO FEDERAL, 2001).	Instrução Normativa Ibram nº 45, de 15 de agosto de 2008.	Disciplina os procedimentos de licenciamento ambiental, em caráter corretivo, destinado aos parcelamentos do solo cujas obras de implantação se verificaram sem prévia avaliação ambiental, para os quais não será exigida a expedição de Licença Prévia (LP).	(DISTRITO FEDERAL, 2008a).
Lei Distrital nº 3.031, de 18 de julho de 2002.	Institui a Política Florestal do Distrito Federal.	(DISTRITO FEDERAL, 2002).	Decreto Distrital nº 30.315, de 29 de abril de 2009.	Regulamenta o art. 9º da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, para determinar a apresentação de relatório ambiental com o fim de distinguir curso d'água intermitente e canal natural de escoamento superficial e definir a faixa marginal de proteção (não edificável).	(DISTRITO FEDERAL, 2009c).
Decreto Distrital nº 23.585, de 5 de fevereiro de 2003.	Altera os dispositivos do Decreto nº 14.783/1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas.	(DISTRITO FEDERAL, 2003).			
Lei Distrital nº 3.232, de 3 de dezembro de 2003.	Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos.	(DISTRITO FEDERAL, 2003).			

Tabela 4.19 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no Distrito Federal. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Ibram nº 82, de 23 de dezembro de 2009.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental para transporte rodoviário de produto perigoso no Distrito Federal.	(DISTRITO FEDERAL, 2009).	Instrução Normativa Ibram nº 75, de 17 de abril de 2012.	Sobre procedimentos para licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários próximos a unidades de conservação.	(DISTRITO FEDERAL, 2012).
Lei Distrital nº 4.457, de 20 de dezembro de 2009.	Dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas sem fins lucrativos no Distrito Federal.	(DISTRITO FEDERAL, 2009b).	Portaria Conjunta Ibram/Seagri nº 1, de 13 de julho de 2012.	Institui a Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária (DCAA), documento que informa sobre a atividade dispensada de licenciamento pelo órgão ambiental.	(DISTRITO FEDERAL, 2012).
Decreto Distrital nº 31.482, de 29 de março de 2010.	Regulamenta a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas sem fins lucrativos no Distrito Federal.	(DISTRITO FEDERAL, 2010).	Resolução Conam/DF nº 02, de 16 de outubro de 2012.	Institui o Licenciamento Ambiental Simplificado para as atividades de Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil (Inertes) e Centros de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis (CTR).	(DISTRITO FEDERAL, 2012a).
Resolução Conjunta Ibram/Adasa nº 1, de 24 de maio de 2010.	Estabelece a harmonização de ações na gestão de recursos hídricos do Distrito Federal.	(DISTRITO FEDERAL, 2010).	Lei Distrital nº 5.022, de 4 de fevereiro de 2013.	Dispõe sobre o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).	(DISTRITO FEDERAL, 2013).
Decreto Distrital nº 33.041, de 14 de julho de 2011.	Altera os Anexos II e III, do Decreto nº 17.805, de 5 de novembro de 1996, que estabelece os preços públicos para análise de processos de licenciamento ambiental, e dá outras providências.	(DISTRITO FEDERAL, 1996).			
Decreto Distrital nº 33.400, de 9 de dezembro de 2011.	Procedimentos sobre o licenciamento ambiental de estabelecimentos de saúde e aprovação de Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.	(DISTRITO FEDERAL, 2011).			
Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011.	Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos.	(DISTRITO FEDERAL, 2011).			
Instrução Normativa Ibram nº 8, de 9 de janeiro de 2012.	Disciplina os procedimentos para submissão, análise e avaliação de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad).	(DISTRITO FEDERAL, 2012b).			

No levantamento prévio realizado nos referidos sites foram encontradas diversas legislações ambientais de grande importância nos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos. Entretanto, o Decreto Distrital nº 17.805/1996 (DISTRITO FEDERAL, 1996), a Instrução Normativa Ibram nº 1/2007 (DISTRITO FEDERAL, 2007a), a Lei Distrital nº 3.031/2002 (DISTRITO FEDERAL, 2002) e a Portaria Conjunta Ibram/Seagri nº 1/2012 (DISTRITO FEDERAL, 2012) foram apenas citadas e não se encontravam disponibilizadas para consulta nas páginas oficiais da internet dos órgãos ambientais, o que gera a necessidade de consultá-las em outras páginas da web, como a do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) (<http://www.buriti.df.gov.br/ftp/>) ou Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF (<http://www.sinj.df.gov.br/SINJ/>).

Durante o levantamento de informações via web constatou-se a existência de um documento publicado pelo Ibram intitulado *Manual de Parâmetros e Padrões Técnicos do Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental no Distrito Federal* (DISTRITO FEDERAL, 2009a), que apresenta os procedimentos e esclarecimentos relativos ao Licenciamento Ambiental no Distrito Federal, e os Termos de Referência para elaboração dos estudos ambientais, com o objetivo de consolidar os procedimentos de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambientais.

Durante a entrevista foram detectadas duas divergências entre as informações obtidas pelo levantamento prévio no site e as apresentadas in loco pelo órgão. A primeira refere-se à Instrução Normativa Ibram nº 1/2007 (DISTRITO FEDERAL, 2007a), que disciplina a aplicação dos procedimentos de licenciamento e autorização ambiental no referido órgão ambiental, tendo sido constatado o desconhecimento da referida normatização pelos técnicos do Ibram e a não utilização dos procedimentos, nela propostos, nos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental realizados pelo órgão. A segunda divergência de informação está relacionada ao *Manual de Parâmetros e Padrões Técnicos do Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental no Distrito Federal*, tendo sido informado pela equipe técnica do órgão ambiental, durante a validação das informações in loco, que atualmente o manual não é utilizado pelo Ibram por não se tratar de um documento oficialmente instituído e não contribuir na resolução da maioria dos problemas encontrados pela equipe técnica.

Durante a etapa de visita ao Ibram, a equipe técnica do órgão ambiental informou que se encontra em discussão a aprovação de três Instruções Normativas do Ibram que tratam do licenciamento ambiental de postos de combustíveis, indústria e mineração, além de uma resolução do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal (Conam), que estabelece novas diretrizes para o licenciamento ambiental simplificado, entretanto, não se tem conhecimento da possível data de promulgação desses instrumentos legais.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento

Apesar da Instrução Normativa Ibram nº 1/2007 (DISTRITO FEDERAL, 2007a) definir a classificação das tipologias passíveis de licenciamento

ambiental, o Ibram não utiliza essa normatização e não dispõe de padronização para classificação das atividades e empreendimentos a serem licenciados. A metodologia adotada pelo órgão se baseia em critérios internos determinados pela equipe técnica, visto que seus procedimentos se encontram em fase de revisão. No entanto, ressalta-se a existência de uma classificação por porte e potencial poluidor das atividades, aplicada apenas para o cálculo das taxas de licenciamento, segundo o Decreto nº 17.805/1996 (DISTRITO FEDERAL, 1996).

Sendo assim, mediante informações obtidas na visita in loco ao órgão ambiental, a etapa de triagem de definição dos estudos ambientais a serem apresentados pelo empreendedor à equipe técnica do Ibram é realizada mediante avaliação dos dados fornecidos acerca do empreendimento, da tipologia da atividade a ser licenciada e da fase do licenciamento ambiental em questão (item 4.7.3), não sendo aplicada nenhuma metodologia de classificação por porte e/ou potencial poluidor. Contudo, as Resoluções Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7} e Conama nº 1/1986 {BRASIL, 1986 #674} são utilizadas no processo de análise de concessão das licenças e na identificação de empreendimentos de significativo impacto ambiental, pelo Ibram.

4.7.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades, o Distrito Federal conta com os seguintes instrumentos:

- Autorização Ambiental (AA);
- Dispensa de Licença Ambiental;
- Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS);
- Licenciamento Ambiental;
- Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação;
- Outorga de direito de uso de recursos hídricos.

A descrição completa dos instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes é apresentada na Tabela 4.20.

Tabela 4.20 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no Distrito Federal e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental (AA).		Emitida para tipologias que estejam dispensadas do licenciamento ambiental, na forma da Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}, dando permissão à instalação e operação do empreendimento.	Inferior a 2 anos.
Dispensa de licença ambiental.		Para as tipologias pertencentes ao grupo de agropecuária, descritas na Portaria Conjunta Ibram/Seagri nº 1/2012 (DISTRITO FEDERAL, 2012), e em casos específicos após análise de ofício com caracterização do empreendimento ou atividade (localização, atividade e resíduos gerados).	Não há.
Licenciamento Ambiental:	Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS).	Emitido para tipologias específicas como setor elétrico (Res. Conama nº 279/2001 {BRASIL, 2001 #537}, tipologias do grupo agrossilvopastoril e empreendimentos de infraestrutura em assentamentos de reforma agrária (Res. Conama nº 458/2013) (BRASIL, 2013b), sistemas de esgotamento sanitário (Res. Conama nº 377/2006) (BRASIL, 2006b) e outras.	2 anos.
	Licença Prévia (LP).	Aprova a localização e concepção de empreendimento ou atividade que se encontra em fase de planejamento, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.	No mínimo, o estabelecido no cronograma do empreendimento e no máximo 5 anos.
	Licença de Instalação (LI).	Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.	No mínimo, o estabelecido no cronograma do empreendimento e no máximo 6 anos.
Licenciamento Ambiental:	Licença de Operação (LO).	Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, como as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.	4 a 10 anos.
	Licença de Instalação Corretiva (LIC).	Emitida quando a licença do empreendimento ou atividade é requerida na fase de instalação.	No mínimo, o estabelecido no cronograma do empreendimento e no máximo 6 anos.
	Licença de Operação Corretiva (LOC).	Emitida quando a licença do empreendimento ou atividade é requerida na fase de operação.	4 a 10 anos.
Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação.		Emitida nos casos em que há necessidade de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP.	1 ano, sem direito à revalidação.
Outorga de direito de uso de recursos hídricos. ¹²		Emitida nos casos em que há derivação ou captação de parcela de água, lançamento de efluentes ou qualquer outro uso de água que interfira em recursos hídricos.	5 anos.

4.7.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No Distrito Federal, o licenciamento ambiental é integrado à solicitação de intervenção florestal, devendo o empreendedor formalizar um único processo, apresentado em balcão único no Ibram. A solicitação de outorga de

direito de uso de recursos hídricos deve ser protocolada na Adasa, órgão responsável pela regulação e fiscalização do uso da água, energia e saneamento básico do Distrito Federal, e a documentação referente à concessão da outorga deve ser anexada ao processo de licenciamento ambiental em análise pelo Ibram.

¹² Documento emitido pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal (Adasa).

Caso o empreendedor tenha dúvidas se o empreendimento ou atividade é passível dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, ou qual a modalidade de licenciamento ambiental deve ser requerida, pode ser preenchida e enviada ao Ibram uma carta-consulta, que se encontra disponível no site do Ibram (<http://www.ibram.df.gov.br/servicos/formularios.html>).

Havendo a necessidade de processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental do empreendimento ou atividade, o empreendedor deve preencher o Formulário de Requerimento de Licenciamento e Autorização Ambiental, disponível na Gerência de Registro e Controle (Gerec) do Ibram, localizado no SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar, em Brasília/DF, ou no site do órgão ambiental (<http://www.ibram.df.gov.br/servicos/formularios.html>). No referido formulário, o empreendedor deve informar a fase do empreendimento a ser licenciada ou a modalidade de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental a serem solicitadas, devendo informar em documentação anexa ao requerimento, se será realizada supressão de vegetação ou intervenção em APP, se necessita realizar a averbação de reserva legal e se já possui a outorga de direito de uso de recursos hídricos, visto que tais informações não são solicitadas no Formulário de Requerimento de Licenciamento e Autorização Ambiental.

Na sequência, o empreendedor deve solicitar e quitar a taxa de análise processual do Ibram e publicar o pedido de licenciamento ambiental no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e outro jornal de grande circulação. A Autorização Ambiental não possui taxa de análise, mas seu requerimento, assim como o recebimento, devem ser publicados. Nos casos de dispensa, não há necessidade nem do pagamento de taxa nem de publicação.

Além do Formulário de Requerimento de Licenciamento e Autorização Ambiental, na formalização do pedido de licenciamento ou autorizações para intervenção ambiental o empreendedor deve apresentar os documentos listados no referido formulário, tais como RG, CPF, publicação do requerimento de licença no DODF, entre outros. A conferência desses documentos e a obtenção de orientações para apresentação dos estudos ambientais devem ser realizadas pessoalmente na Gerec na sede do Ibram.

Após a conferência pelo Ibram do Formulário de Requerimento de Licenciamento e da Autorização Ambiental preenchidos e dos documentos

exigidos, segue-se para o protocolo no Serviço de Protocolo do Ibram. Caso o empreendedor possua a outorga concedida pela Adasa, pode anexá-la aos documentos a serem protocolados.

Uma vez protocolado o pedido de Licenciamento e Autorização Ambiental, a análise do processo é realizada por uma equipe específica da tipologia requerida, integrada na Coordenação de Licenciamento Ambiental (Colam) pertencente ao Ibram, sendo que para a finalização do processo de licenciamento e autorização ambiental é necessária a apresentação do deferimento da outorga pela Adasa, caso contrário, o processo paralisa. Para emissão da Licença Prévia a apresentação da outorga prévia é suficiente. Para a LI também basta outorga prévia ou protocolo de solicitação da outorga “definitiva”, mas para emissão da Licença de Operação a apresentação da outorga definitiva é condição sine qua non.

Durante o processo de análise do requerimento, de acordo com a natureza do empreendimento e sua localização, pode ser que o Ibram demande manifestação de determinados intervenientes externos do processo de licenciamento ambiental. Segundo levantamento in loco, os intervenientes mais requisitados pelo Ibram são a Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural (Prodema), do Ministério Público, Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (Seagri), Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação (Sedhab), Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (Terracap), Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) e Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal (Adasa).

O contato entre o Ibram e os intervenientes pertinentes ao processo costumam acontecer durante o processo de análise do requerimento de Licenças Prévias (LP) e em processos de renovação de Licença de Operação (LO). O Ibram se comunica através de ofício como interveniente e deve aguardar a sua manifestação para dar o devido prosseguimento ao processo de licenciamento.

No que se refere aos documentos necessários para autuação de processo, com vistas ao Licenciamento Ambiental, a seguir uma listagem para cada modalidade (LP, LI e LO). Outros documentos podem ser solicitados de acordo com a especificidade de cada empreendimento.

Licença Prévia

- Requerimento de Licença Prévia;
- Pagamento de taxa de análise processual;
- Publicação do Aviso de Requerimento de LP no DODF;
- Publicação do Aviso de Requerimento de LP em jornal de grande circulação;
- Documentos do interessado – pessoa física: cópia da identidade e CPF do seu representante legal, juntando, neste caso, procuração com firma reconhecida em Cartório;
- Documentos do interessado – pessoa jurídica: cópia do CGC ou CNPJ, do CF/DF, Contrato Social devidamente registrado em cartório e cópia da Carteira de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal (legais) – cópias autenticadas;
- Cópia autenticada da escritura definitiva do imóvel ou Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou cópia do Contrato de Concessão de Uso firmado com a Fundação Zoobotânica ou Terracap, ou Contrato de Locação do Imóvel acompanhado da escritura e de autorização documentada do proprietário para a implementação da atividade (situação fundiária);
- Planta Sicad com escala 1:10.000 com a demarcação do empreendimento na planta;
- Estudo ambiental com ART;
- Memorial descritivo;
- Estudo urbanístico com aprovação formal da Sedhab (quando pertinente);
- Plano de ocupação (quando pertinente);
- Projeto básico definitivo do abastecimento de água com Descritivo Técnico, Memorial de Cálculo e ART;
- Anuência da Caesb quanto à possibilidade de atendimento ao empreendimento com abastecimento de água, caso a solução apresentada seja a utilização da rede da Caesb;
- Carta-consulta da Caesb quanto à interferência do empreendimento com as redes de abastecimento de água;
- Projeto básico definitivo da Drenagem Pluvial com Descritivo Técnico, Memorial de Cálculo e ART;
- Anuência da Novacap, caso a solução apresentada seja a utilização da rede da Novacap;
- Carta-consulta da Novacap quanto à interferência do empreendimento com as redes de drenagem pluvial;
- Outorga prévia para lançamento de águas pluviais emitidas pela Adasa, caso haja pretensão de utilização de corpo hídrico como receptor para águas pluviais;
- Projeto básico definitivo de Esgotamento Sanitário com Descritivo Técnico, Memorial de Cálculo e ART;
- Anuência da Caesb quanto à possibilidade de atendimento ao empreendimento com esgotamento sanitário, caso a solução apresentada seja a utilização da rede da Caesb;
- Carta-consulta da Caesb quanto à interferência do empreendimento com as redes de esgotamento sanitário;
- Carta-consulta da CEB quanto à disponibilidade de atendimento do empreendimento com energia elétrica e interferência do empreendimento com as redes;
- Anuência do SLU com relação à possibilidade de atendimento ao empreendimento com coleta seletiva;
- Outorga prévia de direito de uso de água superficial ou subterrânea, caso haja pretensão de utilização da água de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos respectivamente;
- Outorga prévia de lançamento de efluentes emitida pela Adasa, caso haja pretensão de lançamento de efluentes em corpo hídrico;
- Anuência do Iphan de acordo com a Portaria Iphan nº 230/2002;
- Anuência da autoridade sanitária nos moldes da Lei nº 5.027/1966;
- Anuência do ICMBio, caso o empreendimento afete alguma UC administrada pelo ICMBio.
- Anuência da Sugap, caso o empreendimento afete alguma UC administrada pelo Ibram.

Licença de Instalação

- Requerimento de Licença de Instalação;
- Pagamento de taxa de análise processual;
- Publicação do Aviso de Requerimento de LI no DODF;
- Publicação do Aviso de Requerimento de LI em jornal de grande circulação;
- Projeto de Urbanismo (URB), Memorial Descritivo (MDE) e Normas de Edificação, Uso e Gabarito (NGB) e demais documentos do projeto, conforme especificado pelo Decreto nº 19.045/1998, juntamente com o decreto de aprovação do parcelamento (quando pertinente);
- Projeto básico definitivo do Abastecimento de Água com Memorial de Cálculo, Descritivo Técnico e ART, caso haja alguma alteração aprovada pelo Ibram;
- Projeto básico definitivo da Drenagem Pluvial com Memorial de Cálculo, Descritivo Técnico e ART, caso haja alguma alteração aprovada pelo Ibram;
- Projeto básico definitivo de Esgotamento Sanitário com Memorial de Cálculo, Descritivo Técnico e ART, caso haja alguma alteração aprovada pelo Ibram;
- Manifestação da autoridade sanitária nos moldes do Código Sanitário do Distrito Federal;
- Anuência do Detran ou DER quanto ao tráfego local;
- Anuência do Iphan de acordo com a Portaria Iphan nº 230/2002 caso a anuência obtida na fase de LP não seja válida também para a fase de LI;
- PCA/Prad de Drenagem, caso não tenha sido abordado no Estudo Ambiental;
- Relatório detalhado de cumprimento de todas as condicionantes presentes na LP.

Licença de Operação

- Requerimento de Licença de Operação;
- Pagamento de taxa de análise processual;

- Publicação do Aviso de Requerimento de LO no DODF;
- Publicação do Aviso de Requerimento de LO em jornal de grande circulação;
- Relatório detalhado de cumprimento de todas as condicionantes da LI;
- Habite-se parcial de todas as concessionárias e órgãos públicos consultados;
- Outorga de direito de uso de água superficial ou subterrânea, caso haja utilização da água de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos respectivamente;
- Outorga de lançamento de efluentes emitida pela Adasa, caso haja lançamento de efluentes em corpo hídrico.
- Outorga para lançamento de águas pluviais emitida pela Adasa, caso haja pretensão de utilização de corpo hídrico como receptor para águas pluviais.

No que se refere aos documentos ambientais, o Ibram, ao licenciar uma atividade ou empreendimento, pode solicitar os seguintes documentos:

- Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ou Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA);
- Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- Relatório de Controle Ambiental (RCA);
- Descritivo Técnico-Ambiental (DTA);
- Plano de Controle Ambiental (PCA);
- Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI);
- Relatório de Impacto Ambiental Complementar (RIAC);
- Projeto Básico Ambiental (PBA);
- Relatório Ambiental (RA);
- Relatório de Controle e Monitoramento Ambiental;
- Relatório de Cumprimento de Condicionantes.

O EIA/RIMA ou EPIA é exigido na fase de licença prévia para as atividades definidas pela Resolução Conama nº 1/1986 {BRASIL, 1986 #674} ou a critério da equipe técnica do Ibram, quando o empreendimento é de grande porte e alto potencial de impacto ambiental.

Documento similar ao EIA, porém de menor complexidade, o RCA apresenta dados sobre o empreendimento como a localização, os impactos positivos e negativos, medidas de mitigação e programas de monitoramento. A Instrução Normativa Ibram nº 45/2008 (DISTRITO FEDERAL, 2008a) dispõe que no licenciamento ambiental, em caráter corretivo, dos parcelamentos do solo implantados sem prévia avaliação ambiental será exigido como instrumento de análise o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e seu respectivo Plano de Controle Ambiental (PCA). O RCA deve apresentar o diagnóstico ambiental, a descrição do parcelamento e a identificação das não conformidades efetivas ou potenciais decorrentes da instalação e/ou da operação. O PCA deve apresentar as medidas mitigadoras e os sistemas de controle ambiental, incluindo Prad, se for o caso, capazes de prevenir e/ou controlar os impactos ambientais decorrentes da instalação e da operação do empreendimento para o qual está sendo requerida a licença, bem como para corrigir as não conformidades identificadas no RCA.

Sendo recomendado para atividades ou empreendimentos de menor grau de impacto ou interferência no meio, o Descritivo Técnico-Ambiental (DTA), de acordo com a Instrução Normativa Ibram nº 1/2007 (DISTRITO FEDERAL, 2007a), aborda a descrição do empreendimento ou atividade, os resíduos, efluentes e/ou emissões e seus dispositivos de controle e disposição final.

Já o Plano de Controle Ambiental (PCA) pode ser solicitado em qualquer fase do licenciamento ambiental, inclusive quando há EIA/Rima, sendo recomendado para atividades ou empreendimentos de menor grau de impacto ambiental. Segundo a Instrução Normativa Ibram nº 1/2007 (FEDERAL, 2007a), o PCA deve conter um Relatório Ambiental e um Projeto de Controle Ambiental, no qual o empreendedor pode apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad), caso necessário.

O Rivi é exigido para empreendimentos causadores de impactos ambientais em zonas urbanas e de expansão urbana do Distrito Federal, a fim de avaliar seu impacto sobre a vizinhança. Tal estudo pode ser solicitado para empreendimentos localizados em zonas rurais, mas que possuem características urbanas.

Na fase de licenciamento prévio, para empreendimentos com a mesma área de influência indireta de outros empreendimentos licenciados, o Ibram pode utilizar para análise técnica os EIAs elaborados para a mesma região onde se insere o empreendimento a ser licenciado, com exigência do

Relatório de Impacto Ambiental Complementar (Riac), para complementação do estudo. Nesse caso, esse processo de licenciamento deve ser obrigatoriamente submetido à audiência pública.

Na fase de licença de instalação, o Ibram pode requerer do empreendedor o Projeto Básico Ambiental (PBA), que contém o detalhamento de todos os programas e projetos ambientais previstos na fase de LP e/ou o Plano de Controle Ambiental (PCA). No caso do PCA ser exigido na licença de instalação, este envolve os programas de monitoramento e as medidas de controle definidas na LP, seja EIA/Rima ou Relatório de Controle Ambiental (RCA).

Na fase de Licença de Operação (LO), é solicitado o Relatório Ambiental (RA) que apresenta, de forma detalhada, os resultados obtidos com a implantação dos planos, programas e projetos ambientais executados nas outras fases do licenciamento (LP e LI), assim como os programas que serão implantados durante a operação do empreendimento.

Com o intuito de comprovar o atendimento às exigências legais e compromissos assumidos nas diversas fases do licenciamento ambiental, o Ibram pode solicitar para renovação da Licença de Operação do empreendimento o Relatório de Controle e Monitoramento Ambiental ou o Relatório de Cumprimento de Condicionantes.

Os termos de referência para elaboração dos estudos ambientais não são disponibilizados pelo Ibram na página oficial na internet. Para obtê-los o empreendedor deve realizar uma solicitação via correio eletrônico ou formalizar o pedido de licenciamento ambiental, presencialmente, no referido órgão. Cabe ressaltar que, em alguns casos, o Ibram pode solicitar que o empreendedor elabore o termo de referência reservando-se o papel de julgá-lo e aprová-lo.

Com relação a informações sobre autos de infração, multas e advertências dos empreendimentos licenciados, assim como coordenadas geográficas dos empreendimentos, ressalta-se que essas informações não se encontram disponíveis no site do órgão ambiental. Os estudos ambientais podem ser consultados por todo cidadão, por meio de pedido de vistas a qualquer momento, durante a análise do processo pelo órgão ambiental, ou junto à Biblioteca do Cerrado, localizada no Parque da Cidade, em Brasília/DF, após encerramento do processo de análise. Os autos de infração podem ser consultados mediante solicitação presencial na sede do órgão. No site do Ibram, em "Serviço" e "Consulta a processos" (<http://www.df.gov.br/cadastro-fiscal/consulta-a-processos.html>), o empreendedor também pode

realizar consulta, fornecendo o número do processo no Sistema Integrado de Controle de Processo (Sicop), sobre o andamento de sua análise pelo referido órgão ambiental.

Para a concessão da licença ambiental, o Ibram possui dois procedimentos distintos, de acordo com a complexidade do licenciamento ambiental. Apenas nos casos de empreendimentos sujeitos a EIA/Rima, o órgão delibera sobre o deferimento ou indeferimento da licença por meio de votação colegiada, realizada pelo Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal (Conam), com base no parecer técnico conclusivo elaborado pela equipe do Ibram. Ressalta-se que nesses casos uma etapa de audiência pública é

obrigatória. Nos demais casos, que não envolvem EIA/Rima, a equipe técnica do Ibram envia o parecer técnico com sugestão de deferimento ou indeferimento para o coordenador de licenciamento ambiental, que incorpora ao parecer sua opinião técnica e o repassa para o superintendente do Ibram. Após a análise, o superintendente encaminha uma minuta de licença para o presidente do Ibram que define, em última instância, a concessão ou não da licença ambiental.

A Figura 4.7 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do Distrito Federal.

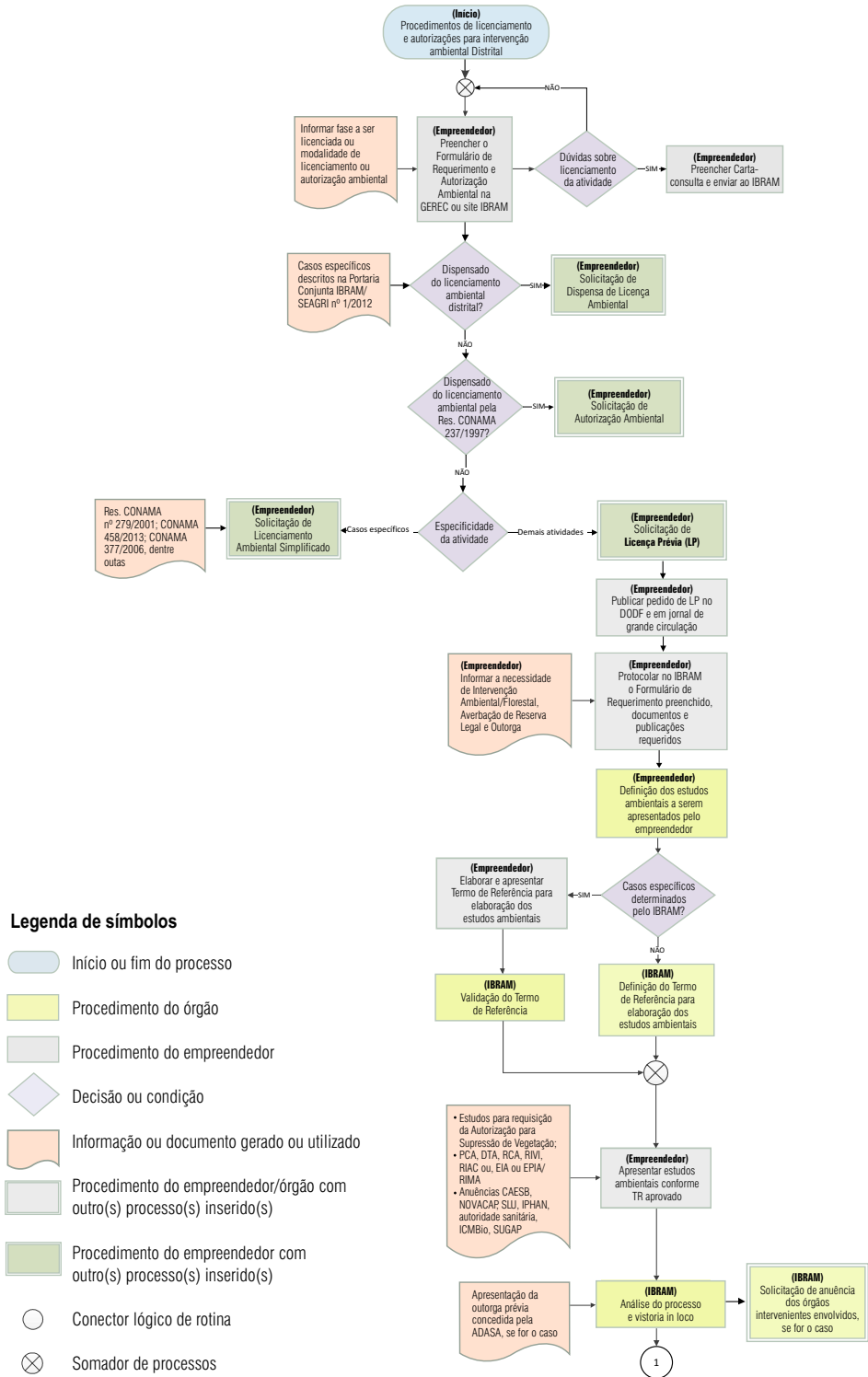


Figura 4.7 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental do Distrito Federal: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados; e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

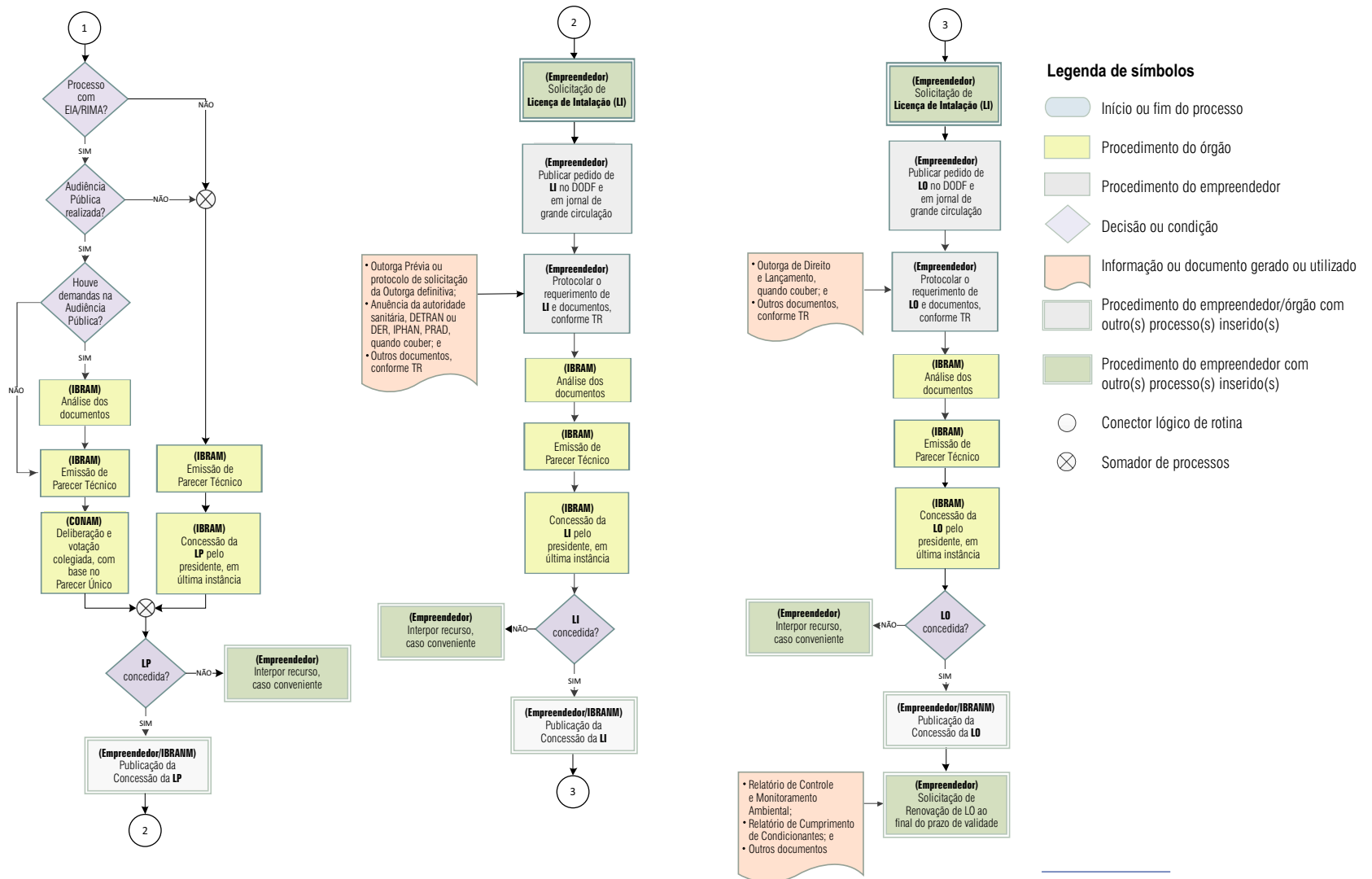


Figura 4.7 Macrofluxo os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no Distrito Federal: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados; e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.7.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

Algumas das informações sobre o processo de licenciamento ambiental obtidas no levantamento prévio nos sites dos órgãos ambientais, Adasa e Ibram, podem ser consultadas pelo acesso aos links apresentados na Tabela 4.21. No que se refere à identificação da documentação necessária para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, tais informações são disponibilizadas na página do site oficial do Ibram, que dis-

corre sobre o licenciamento ambiental em documento próprio informativo e no Requerimento-Padrão de Licenciamento e Autorização Ambiental, preenchido pelo empreendedor para iniciar o licenciamento ambiental, conforme links apresentados na Tabela 4.21.

Como verificado na referida tabela, o Ibram não disponibiliza em sua página oficial na internet os termos de referência para elaboração dos estudos ambientais, o EIA/RIMA e outros estudos ambientais, os prazos para concessão de licenças ambientais e as informações sobre processos de autos de infração (multas/advertências).

Tabela 4.21 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no Distrito Federal.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página de informações sobre licenciamento ambiental.	http://www.ibram.df.gov.br/servicos/licenciamento-ambiental.html
	Documentos necessários para a abertura de processo de Licenciamento Ambiental.	http://www.ibram.df.gov.br/images/documenta%C3%A7%C3%A3o%20do%20requerente%20-%20processo%20de%20licenciamento%20ambiental.pdf
	Requerimento-Padrão de Licenciamento e Autorização Ambiental.	http://www.ibram.df.gov.br/images/Publica%C3%A7%C3%B5es/1%20-%20REQUERIMENTO%20DE%20LICENCIAMENTO%20E%20AUTORIZA%C3%A7%C3%A3o%20AMBIENTAL.do
	Página de acesso aos formulários.	http://www.ibram.df.gov.br/servicos/formularios.html
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Não disponível em versão digital.	Não disponível em versão digital.
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Não disponível em versão digital.	Não disponível em versão digital.
Legislação ambiental referente ao processo de licenciamento.	Leis ambientais.	http://www.ibram.df.gov.br/informacoes/legislacao-ambiental/leis-ambientais.html
	Decretos ambientais.	http://www.ibram.df.gov.br/informacoes/legislacao-ambiental/decretos-ambientais.html
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não disponível em versão digital.	Não disponível em versão digital.
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Página sobre Licenciamento Ambiental do Ibram.	http://www.ibram.df.gov.br/servicos/licenciamento-ambiental.html
Consultas de processos de autos de infração (multas/advertências).	Não disponível em versão digital.	Não disponível em versão digital.

Tabela 4.21 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no Distrito Federal. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Não se aplica.	-
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não se aplica.	-

4.7.5 Audiências públicas

A realização de audiência pública no Distrito Federal está prevista para empreendimentos cujo licenciamento ambiental prevê a apresentação de EIA/RIMA, conforme preconiza a Resolução Conama nº 09/1987. Nesses casos, após a determinação da execução desses estudos, o Ibram determina um prazo para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e outros interessados, e promove a audiência pública sempre que julgar necessário ou quando solicitada por entidade civil, Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos.

O Ibram não disponibiliza o calendário de audiências públicas para consulta no site ou no próprio órgão, sendo necessário acessar o site do Diário Oficial do Distrito Federal ou adquirir sua versão impressa para consultar a ocorrência destas.

4.7.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Durante a etapa de visita in loco, a equipe técnica do Ibram elencou como principais dificuldades encontradas no processo de licenciamento ambiental:

- O reduzido número de funcionários para análise técnica dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental diante da demanda existente;
- A ausência de padronização dos procedimentos internos do órgão; e
- A falta de informatização dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental do órgão.

No que se refere à capacitação profissional, foi relatada a necessidade de realização de cursos de educação continuada, com treinamento na área de licenciamento ambiental, e intercâmbio de informações e experiências com órgãos ambientais de outros estados para melhoria do processo de licenciamento no Distrito Federal.

4.7.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Segundo a Constituição Federal {BRASIL, 1988 #756}, o território do Distrito Federal é indivisível, não havendo, portanto, seu desmembramento em municípios. Além disso, ele acumula ações administrativas reservadas aos estados e aos municípios. A Lei Federal Complementar Federal nº 140 (BRASIL, 2011b), promulgada em 2011, ressalta essa prerrogativa do Distrito Federal, definindo, como sendo de sua competência, as mesmas ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental de responsabilidade dos estados e municípios.

No que se refere ao repasse de processos de competência federal para estadual, pode haver a transição do licenciamento ambiental por parte do Ibama para o Ibram, em casos específicos, havendo a necessidade de negociação entre ambos os órgãos para definição clara dos responsáveis por tal licenciamento. Tais situações podem ocorrer nos casos em que não está claramente definida a competência na LC nº 140/2011 (BRASIL, 2011b) ou quando os impactos não significativos causados pelo empreendimento extrapolam os limites territoriais de competência do Distrito Federal.

4.7.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

A equipe técnica do Ibram sugeriu como arranjo institucional para garantia da manutenção do PNLA em funcionamento que a Gerência de Informações Ambientais (Geinf) do Ibram atuasse na centralização das informações das áreas de gestão ambiental e tecnologia da informação, visando à manutenção continuada das atividades diante de mudanças na gestão do órgão ou dos setores competentes.

Foi sugerida a disponibilização no novo Portal Nacional de Licenciamento Ambiental da informação sobre o tempo médio necessário para análise dos processos de licenciamento ambiental.